



AUT N°005/2023

Renovação de autorização n° 011/2022 REN

Autorização Ambiental Terraplanagem — Processo 4077/2022

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar n°140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal n°6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA n°237 de 1997,pela Resolução CONSEMA n° 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei n° 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA n° 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Gaspar Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CPF / CNPJ: 28.941.473/0001-02

Endereço: Rua Um, n° 290 - Bairro: São Gonçalo – Pelotas/RS

PARA ATIVIDADE DE:

Justificativa da obra: Terraplanagem; corte/aterro; drenagem (Alto impacto)

QUANTITATIVOS DA PRESENTE LICENÇA

Área de Terraplanagem Executada: 162.873,03 m²

Área de Terraplanagem a Executar: 53.216,86 m²

Volume de Corte Executado: 116.511,66 m³

Volume de Corte a Executar: 83.018,68 m³

Volume de Aterro Executado: 90.570,63 m³

Volume de Aterro a Executar: 544.526,15 m³

Drenagem Executada: 0.00 m²

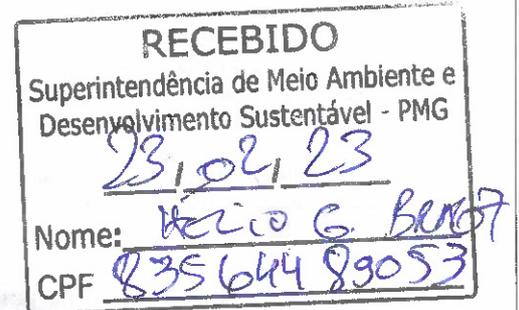
Drenagem a Executar: 216.089,89 m²

Coordenadas Geográficas: -26.920631, -48.990139

Área de APP, caso haja, deverá ser demarcada e respeitada

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua Hilberto Gaertner, s/ n° Bairro: Figueira – Gaspar SC



CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, a comercialização do material removido, o aterro com resíduos da construção civil e em nenhuma hipótese poderá ser aterrada a vegetação arbórea nativa.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Leonardo D. Lourenço
Prefeitura Municipal de Gaspar
Leonardo David Lourenço
Superintendente de Meio Ambiente
Mat.19.310

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar – SC
Fone: (47) 3331-1888 – email: meioambiente@gaspar.sc.gov.br



13. Fica proibida a execução dos serviços de terraplanagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos devem atender a legislação vigente;
14. A execução da terraplanagem deve estar dentro dos limites apresentados em projeto.
15. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros, caso haja, é necessária autorização prévia.
16. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da licença municipal, bem como o nome e registro do profissional responsável.
17. Deve ser mantida a manutenção e limpeza da via.
18. A APP deverá ser demarcada e respeitada, caso haja.
19. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vir a surgir com a obra, devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
20. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
21. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
22. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado.
23. Fica proibido aterro/reaterro com resíduos de construção civil, resíduos volumosos, materiais lenhosos provenientes de corte de vegetação nativa, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo, nos termos da Lei 4.024/2019.
24. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo da via licenciada atinja terreno de terceiros.
25. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, para as quais é necessária autorização para intervenção.
26. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma.
27. Necessário acompanhamento de responsável técnico, minimizando riscos de deslizamentos/erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/corte aplicada.
28. Esta licença não autoriza qualquer construção.
29. Consideram-se que todos os cálculos de drenagem realizados pelo responsável técnico apresentados, bem como o dimensionamento da tubulação, atende as normas/especificações técnicas e são suficientes para drenar a localidade.
30. Considera-se que o responsável técnico dos projetos tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplanagem, está dentro dos limites da via e está de acordo com a lei.
31. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido de causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar.

Esta autorização ambiental tem a mesma validade definida pela LAI nº 007/2020, observadas as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e data: <i>Gaspar, 23 de fevereiro de 2023.</i>	Autoridade Responsável: <i>Leonardo David Lourenço</i>
---	---

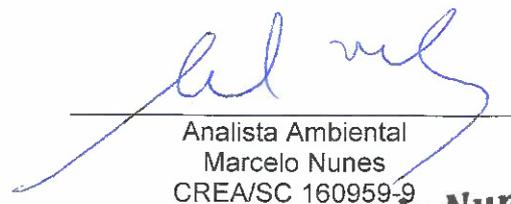
Documentos anexos ao processo (em poder da SUMADS):

- Requerimento padrão; Memorial descritivo;
- Plantas de projeto de terraplanagem, drenagem, seções transversais, cronograma de obra;
- ART nº 12363865, 12249511, 11220990 Resp. Técnico Eng. Civil Eduardo Ben Antolini CREA RS nº 197020;
- ART nº 7442003-1 Resp. Técnico Eng. Civil Sergio Lubitz CREA SC nº 13434-3;
- Autorização de terraplanagem anterior nº 011/2022 REN.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Leonardo David Lourenço
Superintendente de Meio Ambiente
Mat.19.310

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Atender a todas as condicionantes de licenças anteriores a esta, sob pena de nulidade da presente licença.



Analista Ambiental
Marcelo Nunes
CREA/SC 160959-9

Marcelo Nunes
Analista Eng^a Civil
Matrícula 19178

Rua Coronel Aristiliano Ramos, Mat. Dentro - Gaspar - SC
Fone: (47) 3331-1888 - email: meioambiente@gaspar.sc.gov.br